

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020

(Da Srª REJANE DIAS)

Altera o art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, que “Dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não”, para reajustar os valores das indenizações do seguro DPVAT.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, que “Dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não”, para reajustar os valores das indenizações do seguro DPVAT.

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

3º

I – R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) no caso de morte;

II – até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) no caso de invalidez permanente;

III – até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) como reembolso à vítima no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

.....

§ 2º Assegura-se à vítima o reembolso, no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), previsto no inciso III do **caput** deste artigo, de despesas médico-hospitalares, desde que devidamente comprovadas, efetuadas pela rede credenciada junto ao Sistema Único de Saúde, quando em caráter privado, vedada a cessão de direitos.



.....” (NR)
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Seguro DPVAT - Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre – é um seguro universal no que se refere aos acidentes causados por veículos automotores de via terrestre, protegendo não somente os proprietários do veículo, mas também qualquer pessoa que tenha envolvimento no acidente.

Por conta de sua característica universal, o DPVAT tem uma importância fundamental para toda a população brasileira, especialmente para as pessoas de baixa renda, pois todos têm a proteção em caso de acidente.

Embora saibamos dos problemas de fraudes que o sistema DPVAT vem enfrentando, com possível participação da Seguradora Líder, encarregada de gerir os recursos oriundos do DPVAT, acreditamos que os valores pagos como forma de indenização precisam ser reajustados, **uma vez que a última atualização ocorreu em 2007, ou seja, treze anos atrás.**

A ausência de correção dos valores tem causado mais sofrimento aos acidentados. Por exemplo, as pessoas que se tornam deficientes físicos em decorrência de acidentes de trânsito estão sendo prejudicadas, porque estão recebendo indenizações muito aquém do que possuem de direito se o valor da indenização estivesse justa e corretamente atualizado em relação à inflação verificada nesses últimos treze anos.

Na verdade, os acidentados estão recebendo valores que não pagam sequer o tratamento médico, uma vez que esses valores da indenização estão muito defasados, pois, como mencionado, não recebendo qualquer atualização há mais de uma década.

Nossa proposta apenas atualiza os valores considerando um cálculo aproximado da inflação acumulada desde a última atualização verificada em 2007. Assim, o que buscamos é simplesmente a recomposição

do valor pago pelas indenizações, com a finalidade de garantir a real proteção que o DPVAT busca oferecer aos acidentados.

Ante o exposto, pedimos aos nobres Pares o apoio necessário para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2020

Deputada REJANE DIAS

